



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00032/2013

Data de autuação
14/05/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.484 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 7.484 , DE 14 DE MAIO DE 2013.

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
14 105 14013
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a transferência de recursos para execução de programas em parcerias com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas.

A presente proposta visa à execução dos Programas Esporte-Educação, Participação e Lazer, Ceará no Esporte de Rendimento, Equidade de Gênero, Igualdade Étnico-Racial, Atenção à Pessoa com Deficiência e Atenção à Pessoa Idosa, que têm como público alvo crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens e mulheres, índios, pessoas com deficiência e idosos, abrangendo espaços públicos e privados como: escolas, praças, universidades, associações, clubes, academias, dentre outros.

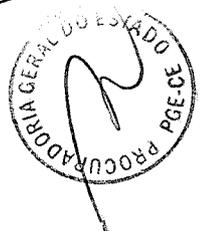
Os Programas têm como objetivo fortalecer o esporte e o lazer em todas as suas dimensões e expressões sócio-culturais, promovendo ações para o desenvolvimento integral e integrador do ser, criando as condições necessárias para o desenvolvimento das práticas esportivas e de lazer em nosso Estado.

O fortalecimento do esporte nessa vertente irá contribuir para a inclusão social, a promoção e melhoria da qualidade de vida, a inserção e resgate da cultura local, o desenvolvimento das potencialidades individuais, o incentivo à prática esportiva de rendimento, a dinamização de espaços e equipamentos, promovendo preventivamente o combate à violência, à prostituição e à dependência química, além de estabelecer uma política de qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais de Educação Física, acadêmicos e gestores que atuam com o esporte e o lazer no Estado do Ceará.

O Esporte tem se forjado sempre na perspectiva da própria história da humanidade. No interior das sociedades antigas ou das modernas, o esporte passou por processos de desenvolvimento, de submissão, de repressão ou de aniquilamento de suas expressões. Associado a esse processo real, objetivo, foram-se forjando, também, as imagens, as representações e conceitos sobre os diversos tipos de esportes.

Para entendê-lo, necessário se faz retroceder no tempo em busca de subsídios que possam favorecer maior compreensão das formas e porquês da evolução do conhecimento relativo ao Esporte.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

A sistematização das concepções que se foram elaborando acerca do Esporte é extremamente importante e dar-se-á à medida que nos aprofundamos nas raízes das diversas formas de sociedade. Só assim é possível captar, de forma mais compreensível, como o esporte foi pensado e utilizado nos diversos momentos históricos.

À medida que a espécie humana evolui, tanto biológica como social e psicologicamente, vai produzindo formas, cada vez mais complexas, de sobrevivência, ao mesmo tempo que necessita criar atividades que sejam lúdicas e prazerosas para ocupar o tempo livre daqueles que se encontravam ociosos.

O Esporte, nesse contexto, adquire novas perspectivas, contrapondo-se à negação a que estava submetido no passado. Inicia-se, então, um redimensionamento da concepção de Esporte. Este passa a ser entendido como um objeto real, com existência própria, como materialidade lúdica e prazerosa importante para o desenvolvimento pleno do ser.

Atualmente, o Esporte é considerado a maior manifestação sócio-cultural dos séculos XX e XXI, assumindo múltiplas funções e possibilidades, ganhando repercussão e interesse nos setores político, econômico, social, cultural, educacional, dentre outros.

Para entendermos melhor como se deu essa evolução, a própria Constituição Brasileira de 1988, em seu Artigo 217, alicerçou suas bases ao declarar que "É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um (...)". O texto constitucional, abrange não somente as modalidades esportivas, mas também todas as formas de recreação, divertimento e lazer. Constitucionalmente, o papel do Estado também se altera, ele deixa apenas de tutelar as atividades esportivas, passando a investir em recursos humanos e científicos, infraestrutura, formação e capacitação, desenvolvimento de programas e projetos, dentre outras ações.

A legislação vigente também prevê a organização do esporte para grupos especiais como os povos indígenas, as crianças e adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência. O mesmo artigo citado anteriormente garante o desenvolvimento das práticas esportivas características e populares dos diversos grupos e etnias quando estabelece a "proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional". Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 16, compreende como direito à liberdade, dentre outros aspectos o de "brincar, praticar esportes e divertir-se".

Tanto o Estatuto do Idoso, quanto o Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que diz respeito à integração da Pessoa com Deficiência, determinam o direito à prática esportiva respeitando as peculiaridades referentes a cada grupo.

Atendendo as expectativas sociais fomentadas pelo acesso as práticas esportivas e a legislação vigente a Conferência Nacional do Esporte em 2004 traçou como diretriz central que "o acesso ao esporte é um dever do Estado





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

que deve garantir e multiplicar as ofertas de atividades esportivas priorizando as minorias e promovendo a inclusão social”.

Esse contexto desencadeou no Estado do Ceará um processo de transformações, através do I Encontro Estadual do Esporte, realizado pela Secretaria do Esporte em 2007. O Encontro estabeleceu princípios, diretrizes e metas para a efetivação de Políticas Públicas do Esporte, através de estratégias que pudessem concretizar o atendimento equânime das demandas sociais alicerçados nos artigos e decretos citados anteriormente.

O encontro teve um importante papel educativo-formativo, participativo, elucidativo e inclusivo, sobretudo na busca de caminhos que conduzam o cidadão a desenvolver suas competências humanas e solidárias. Permitiu à Secretaria do Esporte o mapeamento dos reais anseios da população cearense, ressaltando as diversas especificidades de cada região/município.

Aproximando-se da sociedade, e buscando apreender suas reais necessidades e aspirações, a Secretaria do Esporte abriu espaço para a construção de uma Política Estadual do Esporte adequada ao Modelo de Gestão do Governo do Estado. Esse modelo adota como premissas básicas a interiorização, a participação, a transparência, a ética, a otimização dos recursos e a gestão por resultados, sendo a atribuição deste órgão, articular as ações do Governo do Estado na valorização e na inclusão social através do esporte, estabelecendo constantes diálogos e parcerias entre as esferas municipal, estadual e federal, para atender de forma mais justa as demandas da população cearense em todas as áreas do esporte e do lazer.

Assim, a Secretaria do Esporte instituiu em seu Plano Plurianual – PPA 2012/2015 os seguintes programas: A) Programa Esporte-Educação, Participação e Lazer; B) Programa Ceará no Esporte de Rendimento; C) Programa Equidade de Gênero; D) Programa Igualdade Étnico-Racial; E) Programa Atenção a Pessoa com Deficiência e F) Programa Atenção a Pessoa Idosa:

A) O Programa Esporte-Educação, Participação e Lazer representa um compromisso do Governo do Estado em ajudar a reverter o quadro de exclusão e vulnerabilidade social ao qual se submete grande parcela da população cearense. Esse esforço é visto como pré-requisito para que as pessoas que vivem em situação de risco possam buscar seu desenvolvimento e exercer a cidadania. Deve ser caracterizado como processo amplo, com transformações pequenas e grandes, nos ambientes físicos e na mentalidade de todas as pessoas, inclusive da própria pessoa que se encontra nessa situação (Sasaki, 1997, citado por Cidade e Freitas, 2002). Esse Programa é composto por diretrizes, ações e metas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente, priorizando a diversão e o lazer por meio de atividades esportivas, artísticas e culturais gratuitas, além de proporcionar a formação para os profissionais de Educação Física que atuam com esporte educacional, promovendo o convívio social saudável e a cidadania em todos os municípios do Estado do Ceará;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

B) O Programa Ceará Esporte de Rendimento representa um compromisso do Governo do Estado em originar serviços públicos de incentivo a prática esportiva de rendimento, dinamizando e desenvolvendo eventos esportivos de iniciação esportiva e alto rendimento, apoiando financeiramente as Federações e Associações não governamentais na execução de eventos de competição locais, regionais e nacionais realizados dentro do Estado do Ceará, apoiando os atletas e paratletas financeiramente a fim de proporcionar melhores condições para a prática e manutenção da rotina esportiva dos assistidos e conceder passagens aéreas para atletas e paratletas federados de alta performance atlética, representarem o Estado do Ceará em eventos de relevância nacional e internacional e capacitar profissionais na área do esporte de alto rendimento, treinamento esportivo, medicina esportiva e fisioterapia esportiva. Esse Programa é composto por diretrizes, ações e metas com a finalidade de formar atletas e equipes competitivas nas categorias de base e alto rendimento, preparando-as para as competições nas Olimpíadas de 2016 e outros eventos em nível nacional e internacional, inspirando os jovens do nosso Estado para participar no esporte, adotar e viver de acordo com os valores olímpicos e maximizar oportunidades de benefícios sociais, geração de emprego, inclusão e formação de atletas, através do incentivo da prática de diversas modalidades esportivas, inclusive as de esportes radicais de aventura e natureza, priorizando o aperfeiçoamento técnico esportivo, promovendo o convívio social saudável e a cidadania em todos os municípios do Estado do Ceará;

C) O Programa Equidade de Gênero representa um compromisso do Governo do Estado em garantir para as mulheres a prática esportiva participativa, além de ampliar o acesso da população feminina ao esporte e ao lazer, garantindo a elas os direitos que foram adquiridos ao passar dos anos, visto que a mulher conquistou o seu lugar em todas as esferas da vida, inclusive a esportiva, e propiciar a formação para profissionais de Educação Física para o apropriado atendimento a este público. Esse Programa é composto por diretrizes, ações e metas com a finalidade de contribuir para a participação justa e igualitária das mulheres na vida social e esportiva, priorizando a diversão e o lazer por meio de atividades esportivas gratuitas, promovendo o convívio social saudável e a cidadania em todos os municípios do Estado do Ceará;

D) O Programa Igualdade Étnico-Racial representa um compromisso do Governo do Estado em fomentar o resgate, a proteção e o incentivo às manifestações esportivas e culturais do índio, integrando-o à comunidade em geral, através das práticas esportivas características e populares, favorecendo o aprendizado da convivência pacífica entre os povos e garantir a formação para profissionais de Educação Física que atuam diretamente com este público. Esse Programa é composto por diretrizes, ações e metas com a finalidade de promover a prática esportiva participativa, possibilitando um intercâmbio entre os povos indígenas e ampliando o acesso da população indígena ao esporte e ao lazer gratuitos, promovendo o convívio social saudável e a cidadania nas comunidades indígenas localizadas nos municípios do Estado do Ceará;

E) O Programa Atenção a Pessoa com Deficiência representa um compromisso do Governo do Estado em promover a prática esportiva e de





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

lazer de forma espontânea para pessoas com deficiência, possibilitando sua integração e sua inclusão junto à sociedade e proporcionar a formação para profissionais da área e afins para o adequado atendimento deste público. Esse Programa é composto por diretrizes, ações e metas com a finalidade de promover a saúde e a educação e motivar a participação e a acessibilidade das pessoas com deficiência, em eventos, jogos paraolímpicos e paradesportivos, competições locais, nacionais e internacionais, promovendo o convívio social saudável e a cidadania em todos os municípios do Estado do Ceará;

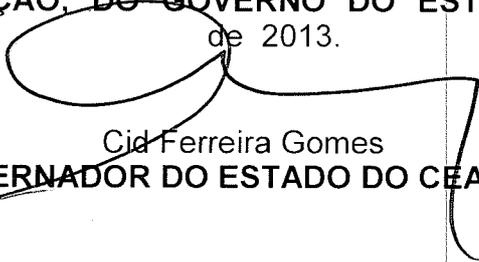
F) O Programa Atenção a Pessoa Idosa representa um compromisso do Governo do Estado em propiciar a prática esportiva e de lazer, como promoção da saúde, em busca de uma melhor qualidade de vida na terceira idade e proporcionar a formação para profissionais de Educação Física que atuam diretamente com este público. Esse Programa é composto por diretrizes, ações e metas com a finalidade de promover a participação e a acessibilidade das pessoas idosas, em eventos esportivos, recreativos e lúdicos gratuitos, estimulando assim, sua autonomia, sua independência, sua integração à família, o convívio social saudável e a cidadania em todos os municípios do Estado do Ceará;

Finalmente, o conjunto desses Programas têm por finalidade o desenvolvimento humano através do esporte e lazer como uma ferramenta importante na construção e consolidação das políticas públicas, que têm como foco primordial a inclusão social à luz de valores como solidariedade, cidadania, educação, cooperação, justiça social, igualdade, liberdade, paz e convivência saudável de todas as expressões humanas num ambiente de constantes mudanças. Além de utilizar ferramentas gerenciais como planejamento, monitoramento, avaliação e foco em resultados, contribuindo para a melhoria qualitativa dos serviços prestados à população cearense.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares, protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2013.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
PROJETO DE LEI

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 18.898.742,27 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) para a execução dos programas:

I - 022 – Equidade de Gênero no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - 023 – Igualdade Étnico-Racial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - 026 – Atenção à Pessoa com Deficiência no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

IV - 027 – Atenção à Pessoa Idosa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

V - 071 – Esporte – Educação, Participação e Lazer no valor de R\$ 17.876.742,27 (dezessete milhões, oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos);

VI - 092 – Ceará no Esporte de Rendimento no valor de R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais).

Parágrafo Único. A definição dos parceiros deve ser precedida de seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Estadual nº 15.203, de 19 de julho de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 15.262, de 28 de dezembro de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Esporte, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	15/05/2013 09:24:24	Data da assinatura:	15/05/2013 09:53:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
15/05/2013

LIDO NA 50.^a (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MAIO DE 2013.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	17/05/2013 10:27:46	Data da assinatura:	17/05/2013 10:28:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
17/05/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº 32/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.484)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 32/2013 - PARECER - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	17/05/2013 14:33:31	Data da assinatura:	17/05/2013 14:33:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
17/05/2013

MENSAGEM Nº 7.484, DE 14 DE MAIO DE 2013

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.484, de 14 de maio de 2013, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera:

“A presente proposta visa à execução dos programas Esporte-Educação, Participação e Lazer, Ceará no Esporte de Rendimento, Equidade de Gênero, Igualdade Étnico-Racial, Atenção à Pessoa com Deficiência, e Atenção à Pessoa Idosa, que têm como público alvo crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens e mulheres, índios, pessoas com deficiência e idosos, abrangendo espaços públicos e privados, como escolas, praças, universidades, associações, clubes, academias, dentre outros

Os Programas têm como objetivo fortalecer o esporte e o lazer em todas as suas dimensões e expressões sócio-culturais, promovendo ações para o desenvolvimento integral e integrador do ser, criando as condições necessárias para o desenvolvimento das práticas esportivas e de lazer em nosso Estado”.

Preceitua o art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, que *é da Competência exclusiva da Assembléia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”*

O projeto em comento guarda fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 que assim reza|:

Art. 3º

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

O Projeto de Lei *sub examinen* emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Destarte, a Mensagem *sub examinen* se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de maio de 2013.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 32/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	17/05/2013 14:37:15	Data da assinatura:	17/05/2013 14:37:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
17/05/2013

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	21/05/2013 09:46:36	Data da assinatura:	21/05/2013 09:46:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
21/05/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

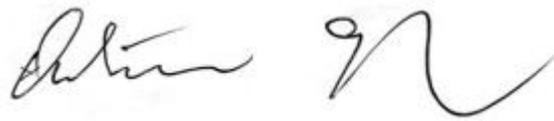
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 32/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.484/2013)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	21/05/2013 22:40:20	Data da assinatura:	22/05/2013 08:14:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
22/05/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 32/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.484/2013 DO PODER EXECUTIVO)

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 32/2013, oriunda da mensagem nº 7.484/2013 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 4 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A aludida proposta criar mecanismo que autoriza a transferência de recursos, estabelecendo a possibilidade do Poder Executivo, fomentar a descentralização dos serviços públicos não exclusivos desempenhados por órgãos ou entidades públicas estaduais, visando a execução de programa de cooperação com entidades privadas ou pessoas físicas no atendimento de áreas ligadas ao ambiente social, saúde, esporte, educação e cultura.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 32/2013 (oriunda da mensagem nº 7.484/2013), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	22/05/2013 10:03:27	Data da assinatura:	22/05/2013 15:22:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/05/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 32/2013(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.484/13)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA - DEP. ANTÔNIO GRANJA		
Autor:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	22/05/2013 15:36:03	Data da assinatura:	22/05/2013 15:36:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
22/05/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

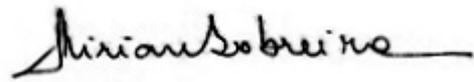
A Sua Excelência o Senhor Deputado Antônio Granja.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, reading "Mirian Sobreira". The signature is written in a cursive style with a long horizontal stroke at the end.

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	22/05/2013 16:04:38	Data da assinatura:	22/05/2013 16:05:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
22/05/2013

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 32/2013 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.484

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DOS PROGRAMAS QUE SERÃO DESENVOLVIDOS COM A TRANSFERÊNCIA DESSES RECURSOS E EM CONSONÂNCIA COM A PROCURADORIA DESTA CASA, APRESENTAMOS PARECER **FAVORÁVEL**.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES CTASP E COFT		
Autor:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	22/05/2013 16:24:06	Data da assinatura:	22/05/2013 16:24:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/05/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: Mensagem nº 32/2013 (Oriundo da Mensagem nº 7.484/2013)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Antônio Granja	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do Relator.

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	23/05/2013 12:12:02	Data da assinatura:	23/05/2013 12:35:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
23/05/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 55.^a (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 23 DE MAIO DE 2013.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 27.^a (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 23 DE MAIO DE 2013.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 28.^a (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 23 DE MAIO DE 2013.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E DOIS

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA
COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO
OU PESSOAS FÍSICAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 18.898.742,27 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) para a execução dos programas:

I - 022 – Equidade de Gênero, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - 023 – Igualdade Étnico-Racial, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - 026 – Atenção à Pessoa com Deficiência, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

IV - 027 – Atenção à Pessoa Idosa, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

V - 071 – Esporte – Educação, Participação e Lazer, no valor de R\$ 17.876.742,27 (dezessete milhões, oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos);

VI - 092 – Ceará no Esporte de Rendimento, no valor de R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais).

Parágrafo único. A definição dos parceiros deve ser precedida de seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Estadual nº 15.203, de 19 de julho de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 15.262, de 28 de dezembro de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Esporte, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
23 de maio de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

1.º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

DEP. LUCÍLVIO GIRÃO

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR

1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA

2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO

DEP. DEDÉ TEIXEIRA

4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de junho de 2013

SÉRIE 3 ANO V Nº109

Caderno 1/3

Preço: R\$ 5,50

RODREXECUTIVO

LEI Nº15.357, de 04 de junho de 2013.

ALTERA A LEI Nº13.778, DE 6 DE JUNHO DE 2006, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF, DA SECRETARIA DA FAZENDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os cargos de Analista Contábil Financeiro, Analista Jurídico e Analista da Tecnologia da Informação, criados pela Lei nº13.778, de 6 de junho de 2006, integrantes da estrutura da Secretaria da Fazenda, ficam redenominados para Auditor Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual, Auditor Fiscal Jurídico da Receita Estadual e Auditor Fiscal de Tecnologia da Informação da Receita Estadual, respectivamente.

Art.2º O parágrafo único do art.2º e o art.14 da Lei nº13.778, de 6 de junho de 2006, com as alterações dadas pela Lei nº14.350, de 19 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º...

Parágrafo único. A carreira de Auditoria e Gestão Fazendária é integrada pelos cargos/funções de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Auditor Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual, Auditor Fiscal Jurídico da Receita Estadual, Auditor Fiscal de Tecnologia da Informação da Receita Estadual, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual e Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual e Fiscal da Receita Estadual, sendo distribuídos na conformidade do anexo I desta Lei.

Art.14. As competências e atribuições dos cargos/funções de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Auditor Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual, Auditor Fiscal Jurídico da Receita Estadual, Auditor Fiscal de Tecnologia da Informação da Receita Estadual, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual e Fiscal da Receita Estadual, que integram a Administração Tributária, atividade essencial ao funcionamento do Estado, estão definidas no anexo IV.” (NR)

Art.3º Os anexos I, III, IV, V, IX e XI da Lei nº13.778, de 6 de junho de 2006, com as alterações dadas pela Lei nº14.350, de 19 de maio de 2009, passam a vigorar com a red denominação de que trata o art.1º desta Lei.

Art.4º Fica exigido, como requisito para ingresso nos cargos de Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual e Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual, nível superior de escolaridade na forma e nos limites definidos em edital específico.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições contrárias.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de junho de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

LEI Nº15.361, de 04 de junho de 2013.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante

de RS18.898.742,27 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) para a execução dos programas:

I - 022 – Equidade de Gênero, no valor de RS10.000,00 (dez mil reais);

II - 023 – Igualdade Étnico-Racial, no valor de RS40.000,00 (quarenta mil reais);

III - 026 – Atenção à Pessoa com Deficiência, no valor de RS30.000,00 (trinta mil reais);

IV - 027 – Atenção à Pessoa Idosa, no valor de RS30.000,00 (trinta mil reais);

V - 071 – Esporte – Educação, Participação e Lazer, no valor de RS17.876.742,27 (dezesete milhões, oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos);

VI - 092 – Ceará no Esporte de Rendimento, no valor de RS912.000,00 (novecentos e doze mil reais).

Parágrafo único. A definição dos parceiros deve ser precedida de seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Estadual nº15.203, de 19 de julho de 2012, alterada pela Lei Estadual nº15.262, de 28 de dezembro de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013).

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Esporte, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de junho de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior

SECRETÁRIO DO ESPORTE

*** **

LEI Nº15.364, de 04 de junho de 2013.

ALTERA O ART.25 DA LEI Nº13.778, DE 6 DE JUNHO DE 2006, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF, DA SECRETARIA DA FAZENDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.25 da Lei nº13.778, de 6 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.25. Fica instituída a Gratificação de Titulação conferida aos ocupantes/exercentes dos cargos/funções integrantes das carreiras do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, nos percentuais de 15% (quinze por cento) para o título de Especialista, 30% (trinta por cento) para o título de Mestre e 60% (sessenta por cento) para o título de Doutor, incidentes sobre o vencimento-base, nos termos do art.24, inciso I, desta Lei.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de junho de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **